



# Prefeitura Municipal de Jurema

CNPJ: 01.612.585/0001-63

Praça Nossa Senhora Perpetuo Socorro, Nº 11-Centro - Fone/Fax (89) 3591 0005

CEP 64.782-000 – JUREMA – PI



**CONTRATO Nº 071/2013**

**REF. TOMADA DE PREÇO Nº. 018/2013**

CONTRATO PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE - UBS, QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICIPIO DE JUREMA E A EMPRESA **ARPLAN – ARQUITETURA E CONSTRUÇÕES LTDA**, NA FORMA ABAIXO.

**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JUREMA-PI**, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito no CNPJ sob o nº. 01.685.926/0002-01, com sede em JUREMA – PI, neste ato representado por seu Secretário Municipal, o senhor LEANDRO DA TRINDADE RIBEIRO, brasileiro, portador do CPF Nº. 218.031.118-44, residente e domiciliada nesta cidade, no exercício do mandato de Secretário Municipal.

**CONTRATADA: ARPLAN – ARQUITETURA E CONSTRUÇÕES LTDA**, empresa inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.463.229/0001-98, com sede na Praça Marcos Aurélio, s/n – Centro – CEP 64.900-000 – Bom Jesus – PI, representada neste ato por seu Sócio Administrador o senhor Raimundo Nonato Nunes Ferraz, brasileiro, portador do CPF nº. 113.330.731-00 e Carteira de Identidade nº. 235.202 SSP/DF.

O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustado o presente **CONTRATO PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS NA CONSTRUÇÃO DE UMA UNIDADE DE SAÚDE E AMPLIAÇÃO UMA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE – UBS no município de Jurema - PI**, conforme autorização do Processo Licitatório, modalidade Tomada de Preços nº 018/2013, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, supletivamente pelos princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

O presente contrato tem por objeto os serviços de construção e ampliação de Unidade Básica de Saúde – UBS (Portarias nº 1.380/2013 e 1.381/2013, de 09/07/2013), conforme especificações e quantidades constantes deste contrato, para serem prestados à Prefeitura Municipal de JUREMA.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO:**

A prestação dos serviços, ora contratado, foi objeto de licitação, de acordo com o disposto no Capítulo II da Lei n.º 8.666/93, sob a modalidade Tomada de Preços.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO:

O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato, a Tomada de Preços nº 018/2013, bem como à proposta firmada pela CONTRATADA, no que esta não contrariar aqueles. Esses documentos constam do Processo Licitatório, modalidade Tomada de Preços nº 018/2013 e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

## CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

O CONTRATANTE obriga-se a:

- I – emitir a ordem de serviço, assinada pela autoridade competente;
- II – efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;
- III – fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do Prefeito Municipal.

## CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

A CONTRATADA obriga-se a:

- I – executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com a sua proposta;
- II – prestar de imediato os serviços nos locais e horários determinados, de acordo com a conveniência da Prefeitura Municipal de JUREMA;
- III – responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- VI – assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;
- V – utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situação trabalhista e securitária regulares;
- VI – manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- VII – fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato;

## CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO:

No final da prestação dos serviços e após vistoria pelo setor competente, será emitido recibo dos serviços efetivamente prestados.



## **CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA:**

O contrato firmado em decorrência deste instrumento vigorará por 180 (cento e oitenta) dias a partir de sua assinatura, de acordo com o plano de trabalho, podendo ser prorrogado ou aditivado, por interesse público e de acordo com a conveniência do Município, nos termos da lei nº 8.666/93.

## **CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta dos recursos do Orçamento Geral do Município, através de convênio firmado com o Ministério da Saúde – Portarias nº. 1.380/2013-MS/PAC2 e Portaria nº. 1.381/2013-MS/PAC2, consignados no orçamento vigente.

## **CLÁUSULA NONA – DO VALOR:**

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global de R\$ 534.545,70 (Quinhentos trinta e quatro mil quinhentos quarenta e cinco reais e setenta centavos), conforme os preços unitários constantes da tabela a seguir:

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DO EQUÍLBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:**

A recomposição dos valores dos serviços rege-se de forma a manter o equilíbrio econômico financeiro da CONTRATADA, ou seja, mantendo-se o mesmo percentual de lucro do preço do serviço ofertado em sua proposta na época da licitação.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – o equilíbrio econômico-financeiro será solicitado expressamente pela CONTRATADA quando da entrega da fatura de serviços, devendo apresentar planilha de custo detalhada da época da licitação e atual, com os documentos comprobatórios dos custos, que será analisado pelo Setor Financeiro do CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – não serão considerados pedidos de reequilíbrio de preços relativamente a faturas anteriormente entregues, mesmo que essas ainda não tenham sido quitadas.

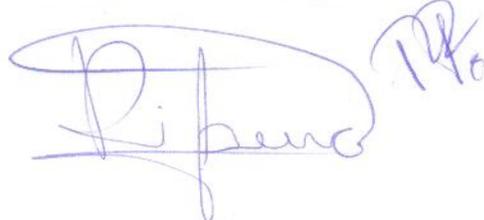
**PARÁGRAFO TERCEIRO** - o preço cobrado não poderá, em hipótese alguma, ser superior ao praticado pela CONTRATADA ao público em geral, devendo ser repassados ao CONTRATANTE os descontos promocionais praticados pela CONTRATADA.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO:**

O pagamento será efetuado mensalmente, em moeda nacional.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O pagamento será feito até 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, estando esta devidamente atestada pelo setor competente.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Tendo em vista o prazo concedido para pagamento, não haverá, dentro deste prazo, isto é, da apresentação da cobrança à data do efetivo pagamento sem atrasos, nenhuma forma de atualização do valor devido.



**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto for pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO:**

A execução do presente Contrato será fiscalizada pelo Gabinete do Prefeito da CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - o servidor referido anotar, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES:**

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Em caso de aplicação de multas, o CONTRATANTE observará o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do contrato por descumprimento de qualquer cláusula contratual ou da Tomada de Preços.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

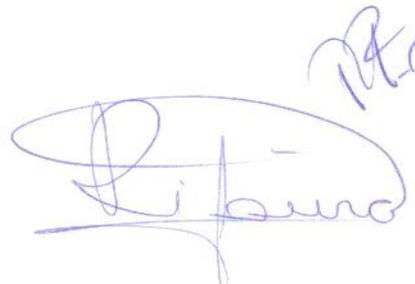
#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS DE RESCISÃO:**

O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sob qualquer uma das formas descritas no artigo 79 da mesma lei.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às conseqüências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS RECURSOS:**

Dos atos do CONTRATANTE decorrentes da aplicação da Lei n.º 8.666/93, cabem os recursos dispostos no seu art. 109.



## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO:

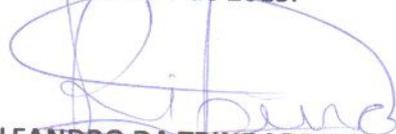
O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial do Município, no prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO:

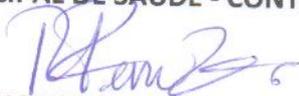
Fica eleito o foro da Comarca de ANÍSIO DE ABREU - PI, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em três vias, assinam as partes abaixo.

JUREMA (PI), 06 de Novembro de 2013.



**LEANDRO DA TRINDADE RIBEIRO**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE - CONTRATANTE:



**RAIMUNDO NONATO NUNES FERRAZ**  
PELA EMPRESA CONTRATADA

## TESTEMUNHAS:

01 - Jesuito Gomes Ribeiro  
CPF: 553 844 803-06

02 - Jamoul Lima Maraca  
CPF: 603.594.953-38